

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Construção de Edifícios				Limites (sem desoneração)		
OBRA:	RT de Orç.: MURILO SOUZA FERREIRA	ART/RRT:		1 Quartil	médio	3 Quartil
	Item Componente do BDI		%	%		
	Despesas Indiretas e Lucro					
1	Garantia + seguro		1,00	0,80	0,80	1,00
2	Risco		1,27	0,97	1,27	1,27
3	Administração Central		4,82	3,00	4,00	5,50
<b>Subtotal I = 1+(( 1+2+3)/100)</b>			<b>1,0709</b>			
4	Despesas Financeiras		1,39	0,59	1,23	1,39
<b>Subtotal II = 1+( 4/100)</b>			<b>1,0139</b>			
5	Lucro		7,00	6,16	7,40	8,96
<b>Subtotal III = 1+ ( 5/100)</b>			<b>1,0700</b>			
	Tributos Federais					
6	COFINS		3,00	3,00	3,00	3,00
7	Pis/PASEP		0,65	0,65	0,65	0,65
8	IRPJ			Não incidente		
9	CSLL			Não incidente		
	Tributo Municipal					
10	ISS		3,00	Conforme legislação municipal		
<b>Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100</b>			<b>0,0665</b>			
<b>TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS</b>			<b>24,45</b>	<b>20,34</b>	<b>22,12</b>	<b>25,00</b>

#### FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Preencher as células das cores:

#### Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

**OBS:** 1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos. 2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

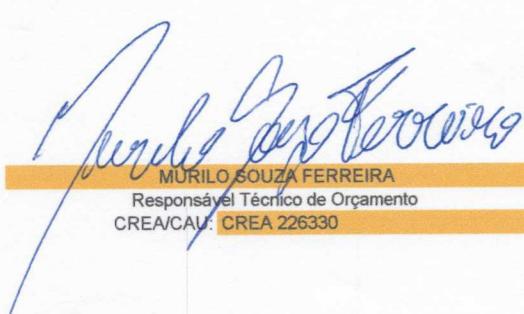
#### Tributo Federal

Contribuição previdenciária sobre a receita bruta: alíquota de 2% no item impostos

0,00

24,45%

TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO



MURILO SOUZA FERREIRA  
Responsável Técnico de Orçamento  
CREA/CAU: CREA 226330

OLÍMPIO NORONHA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Local/Data

Murilo Souza , Engenheiro Civil  
CRIA 226330

**OBS:** Para enquadramento em cada tipo de obra deve-se observar a preponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.